



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 20 DE MAIO DE 1973.

Dispõe s/ a isenção de pagamento de Multas s/ os Impostos e Taxas de Exercícios anteriores.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

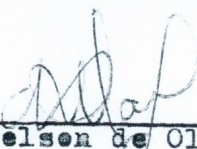
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de Multas s/ os Impostos e Taxas, referentes aos exercícios de 1963 a 1972.

Art. 2º - O contribuinte para beneficiar-se da isenção contida no artigo 1º desta Lei, deverá liquidar o seu débito até a data de 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, as todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, 20 de maio de 1973.



Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal



Carlos Roberto Ribeiro
Oficial Administrativo